



## O DISCURSO DE ÓDIO CONTRA AS MULHERES NA SOCIEDADE EM REDE

### THE HATE SPEECH AGAINST WOMEN IN A NETWORK SOCIETY

Valéria Barth Fagundes<sup>1</sup>  
Priscila Valduga Dinarte<sup>2</sup>

#### RESUMO

A estrutura da sociedade pode ser considerada machista, sendo que, embora sejam visíveis os avanços na busca por direitos iguais pelas mulheres, muitos aspectos da busca por tais direitos precisam ser problematizados, sendo uma dessas questões, a violência de gênero disseminada via discurso de ódio na sociedade em rede. Assim, o presente trabalho visa analisar as implicações do discurso de ódio contra a mulher na sociedade em rede. Para cumprir tal intento, optou-se pelo método de abordagem dedutivo, pois parte-se de premissa geral para a particular, como método de procedimento, utilizou-se o método monográfico, uma vez que apresenta o enfrentamento do tema pelo Superior Tribunal de Justiça quando de julgamento de caso que aborda a temática. Assim, concluiu-se que a temática ainda precisa ser desenvolvida de forma mais profunda, mas que o julgamento do Superior Tribunal de Justiça espelha o entendimento de que discursos de ódio contra minorias, em especial, contra mulheres deve ser duramente combatido, já que ultrapassa e muito, o limite da liberdade de expressão.

Palavras-chave: violência de gênero; discurso de ódio; sociedade em rede.

#### ABSTRACT

The structure of society can be considered sexist, and although advances in the search for equal rights by women are visible, many aspects of the search for such rights need to be problematized, with gender violence being disseminated through hate speech in society as a network, being one of these issues. Thus, the present work aims to analyze the implications of hate speech against women in society as a network. In order to fulfill this intention, the method of deductive approach was chosen, since it is based on a general premise to the particular premise, as a method of procedure, the monographic method was used, since it presents the confrontation of the theme by the Superior Court of Justice when of case judgment that approaches the subject. Thus, it was concluded that the issue still needs to be developed in a deeper way, but that the judgment of the Superior Court of Justice mirrors the understanding that discourses of hatred against minorities, especially against women, must be fought hard, and already surpasses, by a lot, the limit of freedom of speech.

Keywords: gender violence; hate speech; network society.

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Direito Noturno da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Integrante do Núcleo de Direito Informacional, coordenado pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Rosane Leal da Silva. E-mail: valeria.bfagundes@gmail.com

<sup>2</sup> Mestre em Direito pela UFSM. Integrante do Núcleo de Direito Informacional, coordenado pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Rosane Leal da Silva. Professora da Antonio Meneghetti Faculdade. Assessora do Ministério Público do Trabalho de Santa Maria/RS. E-mail: prisciladinarte@gmail.com.



## INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos o empoderamento feminino foi idealizado e desenhado, buscando se distanciar dos ideais patriarcais que, desde os primórdios indicaram e condicionaram os papéis ocupados por homens e mulheres em sociedade. Há de se reconhecer que, na sociedade contemporânea, a mulher já ocupa um espaço muito maior do que aquele limitado às funções básicas de mãe e esposa, lugar preteritamente relacionado ao espaço da casa, do privado e, pode-se dizer, do não visto.

A sociedade, de certa forma ainda machista, tem dificuldades em acompanhar e aceitar a ascensão feminina, que tende a ocupar os mesmos espaços que outrora eram ocupados apenas por homens, seja no meio profissional, social, etc.

Ocorre que, por mais visíveis que sejam as mudanças, a sociedade ainda é influenciada pelo modelo patriarcal de organização social. Em razão disso, torna-se evidente e preocupante a questão da violência de gênero, externada, em muitos casos, em forma de discurso de ódio.

Assim, o presente trabalho objetiva analisar as implicações da violência contra as mulheres em meio à sociedade em rede, veiculada, principalmente, por meio de discursos odiosos, verificando-se o embasamento e a justificativa para esses discursos, que ultrapassam o limite da liberdade de expressão.

Logo, apresenta-se como problema do presente artigo o seguinte questionamento: de que forma a violência de gênero se manifesta e é propagada por meio de discursos de ódio, em especial, no contexto da sociedade em rede e qual a resposta dada pelo Superior Tribunal de Justiça ao enfrentar tais problemáticas?

Para cumprir tal intento, o método de abordagem utilizado para a feitura do presente trabalho foi o dedutivo, vez que apresenta lógica descendente, partindo de concepções gerais acerca da violência de gênero, discursos de ódio e sociedade em rede para chegar à análise em específico de julgado do Superior Tribunal de Justiça, construindo, por conseguinte premissa que parte do geral para o específico. Como método de procedimento adotou-se o monográfico, vez que analisa em específico caso julgado pelo Superior Tribunal de Justiça acerca de discurso de ódio contra as mulheres. Por fim, como técnicas de pesquisa, foram utilizadas a bibliográfica quando da reunião e discussão de escritos que tratam dos temas abordados no artigo, bem como, técnica de pesquisa



jurisprudencial ao selecionar julgado no Superior Tribunal de Justiça que versasse sobre discurso de ódio contra as mulheres.

O estudo, para melhor elucidação do tema, foi dividido em duas partes. A primeira, tratando da forma como a sociedade, desde seus primórdios foi se organizando, bem como da violência de gênero contra as mulheres, a qual se explicita, dentre outras, na forma de discurso de ódio de gênero. A segunda parte analisa a propagação desses discursos odiosos na sociedade em rede, facilitada principalmente pela utilização das tecnologias de informação e comunicação, como também, apresenta o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça no julgamento de caso que continha discurso de ódio contra a mulher.

## 1 A VIOLÊNCIA DE GÊNERO DISSEMINADA PELO DISCURSO DE ÓDIO: PROBLEMATIZANDO O TEMA

A temática de gênero tomou força e passou a ser alvo de discussões, principalmente nos últimos anos, considerando que as mulheres vêm buscando seu espaço em sociedade, tendo como objetivo desconstruir determinados pensamentos e imposições sociais, perseguindo condições de igualdade com o gênero masculino.

É possível considerar que a sociedade, como um todo, é machista. A forma de comportamento e o pensamento das pessoas, apesar das significativas mudanças já ocorridas, ainda é fortemente impactado pela ideia do patriarcalismo, que durante gerações contribuiu para organização social humana, influenciando diretamente na figura feminina e seu papel no meio profissional, familiar e social.

A estrutura familiar e o conceito que adotamos como “família”, primordialmente, era baseado na divisão de tarefas e na ideia de superioridade do homem e subordinação da mulher, sendo seu papel limitado, basicamente, à reprodução. Nesse sentido:

Sabemos que a divisão sexual do trabalho conduz à domesticação e à civilização, que, por sua vez produziu o sistema globalizado de dominação atual. Também parece que a divisão sexual do trabalho, artificialmente imposta, foi a primeira forma e a responsável pela formação daquilo que hoje entendemos como gênero.<sup>3</sup>

<sup>3</sup> ZERZAN, John Pessoa. Patriarcado, Civilização e as Origens do Gênero. *Gênero & Direito*, João Pessoa, v. 1, n. 2, jul./dez.2010.p. 3.



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

Esse entendimento vai de encontro ao conceito que representa claramente a ideia do patriarcalismo, que segundo Scott<sup>4</sup>:

[...] É uma forma de organização social onde suas relações são regidas por dois princípios basilares: as mulheres são hierarquicamente subordinadas aos homens, e os jovens estão subordinados hierarquicamente aos homens mais velhos, patriarcas da comunidade.

Dessa maneira, cabe salientar que o conceito de patriarcado não remete especificamente ao poder da figura paterna, mas à figura masculina, com a supremacia do homem e a desvalorização do feminino.

Simone de Beauvoir, em sua obra “O segundo sexo”, já criticava a ideologia machista e patriarcal, afirmando que:

Os termos masculino e feminino são usados simetricamente apenas como uma questão de formalidade. Na realidade, a relação dos dois sexos não é bem como a de dois pólos elétricos, pois o homem representa tanto o positivo e o neutro, como é indicado pelo uso comum de homem para designar seres humanos em geral; enquanto que a mulher aparece somente como o negativo, definido por critérios de limitação, sem reciprocidade.<sup>5</sup>

Essa construção social é pré-determinada aos indivíduos que, desde que nascem, estão fadados a assumirem determinado papel e a seguirem determinados comportamentos, sendo o homem considerado como figura dominante em relação à mulher, conforme disserta Wagner<sup>6</sup>:

A dicotomia entre papéis femininos e masculinos leva-nos a pensar no fato de que, desde que nasce, o ser humano é inserido em uma história preexistente. Como legado social, ele recebe uma série de informações sobre o que é esperado que faça, de acordo com as características do grupo ao qual pertence. Constantemente, ele é separado em categorias, sejam sexuais, econômicas ou raciais, sugerindo, em outros aspectos, que uns são mais aptos que outros para desempenhar determinadas funções.

<sup>4</sup> SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, vol. 20, nº 2, p. 71-99, jul./dez. 1995. p. 75.

<sup>5</sup> BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. São Paulo: Nova Fronteira, 2009. p. 9.

<sup>6</sup> WAGNER, Adriana. **Como se perpetua a família? A transmissão dos modelos familiares**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005.p. 107.



Gradualmente as mulheres buscaram se desvincular dessa dominação masculina, lutando pela igualdade, seja no meio social, profissional, ou no âmbito familiar, por meio do movimento feminista. As primeiras conquistas foram relativas ao direito a voto, ao direito de trabalhar e exercer uma profissão para além daquela de dona de casa e mãe, perseguindo efetiva igualdade entre homens e mulheres, no que diz respeito às liberdades, comportamentos, etc.

Nesse sentido, Machado estabeleceu o conceito de “patriarcado contemporâneo”, que remonta à ideia de que, ao longo das gerações e evoluções, os ideais patriarcais mesmo que modificados, ainda permanecem, mesmo que de forma velada e menos explícita, influenciando o meio social e, conseqüentemente, o modelo ideal feminino contemporâneo.<sup>7</sup>

Assim, conforme Nogueira<sup>8</sup>:

Embora a mulher independente passe a se tornar mais valorizada, o patriarcado contemporâneo em nenhum momento provoca alguma alteração profunda nos deveres de gênero ou na estrutura tradicional da família. A nova imagem de esposa moderna passa a adquirir características de independência em relação ao marido, busca pela carreira profissional e independência financeira, sem prejudicar em nenhum momento sua dedicação ao lar e a família.

Em face das bases patriarcais que fundamentam a sociedade, a violência de gênero é tema presente e premente, que pode ocorrer de forma física, dentro e fora do núcleo familiar, bem como, verbalmente, residindo nesta última forma a temática dos discursos de ódio.

Especificamente no Brasil, no que se refere às medidas jurídicas visando a proteção da mulher contra a violência, pode-se dizer que a primeira iniciativa foi a ratificação, em fevereiro de 1984, da Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher. Com o advento da Constituição de 1988, passou a ser reconhecida a

<sup>7</sup> MACHADO, Lia Zanotta. **Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo?** Série Antropologia 289: Brasília, 2000.

<sup>8</sup> NOGUEIRA, Renzo Magno. **A evolução da sociedade patriarcal e sua influência sobre a identidade feminina e a violência de gênero**, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/48718/a-evolucao-da-sociedade-patriarcal-e-sua-influencia-sobre-a-identidade-feminina-e-a-violencia-de-genero>>. Acesso em: 18 ago.2017.p. 2.



igualdade entre homens e mulheres, em seu artigo 5º, inciso I, ao estabelecer que “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.<sup>9</sup>

Sete anos depois, foi ratificada a Convenção Interamericana para prevenir e erradicar a Violência contra a Mulher e, posteriormente, o Protocolo Facultativo sobre todas as formas de Discriminação Contra a Mulher, em 2002.

Em 2006, após pressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos foi publicada a Lei nº 11.340/2006, comumente conhecida como Lei Maria da Penha. E, finalmente, no ano de 2015, foi promulgada a Lei nº 13.104, também chamada de Lei do Feminicídio, que alterou o artigo 121 do Código Penal, incluindo a qualificadora para homicídios cometidos contra mulher.

Verifica-se que a questão da dominância masculina ainda é muito presente ao analisarmos que, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS) reunidos no Mapa da Violência, em 2013, no Brasil, foram registrados 4.762 feminicídios, sendo que 50,3% foram cometidos no âmbito familiar, e, dentro destes, 33,2% foram praticados pelo ex ou atual companheiro. Dado ainda mais alarmante diz respeito ao ranking mundial dos crimes contra mulher, que coloca o Brasil em 5º lugar.<sup>10</sup> Indo ao encontro desse pensamento, Dutra<sup>11</sup> destaca que:

É no espaço doméstico, portanto, que as mulheres e as crianças estão mais sujeitas à violência, seja ela física, sexual ou psicológica. Pelo fato de ser cometida por pessoas próximas, torna-se ainda mais difícil reconhecer essas situações como violência e, mais ainda, romper o silêncio necessário para denunciar os agressores.

A disseminação dessa forma de organização social patriarcalista se perpetua, já que as novas gerações são educadas com base em tais preceitos, normalizando-os. Ademais, cabe ressaltar que a internalização do machismo no âmbito social acaba sendo difundida,

<sup>9</sup> BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 25 ago. 2017.

<sup>10</sup> MAPA DA VIOLÊNCIA. **Dossiê Violência Contra as Mulheres**, 2015. Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/pesquisas/mapa-da-violencia-2015-homicidio-de-mulheres-no-brasil-flacsoopas-omsonu-mulheresspm-2015/>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

<sup>11</sup> DUTRA, Paula Queiroz. O paraíso não é aqui: a violência contra a mulher em Tatiana Salem Levy. *Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea*, Brasília, n. 48, p. 209-228, 2016. p. 221.



mesmo que de forma branda, pela mídia televisiva, por meio de novelas, propagandas, entre outros.

Nesse sentido, Alice Walker comenta que a televisão possui grande poder na difusão de discursos, ao mesmo passo em que é grande influenciadora quanto à formação de opiniões. No caso em questão, a televisão, assim como a literatura e como as propagandas/comerciais, são meios pelos quais são propagadas e reproduzidas ideologias, que podem ser positivas, mas também podem dissipar padrões de comportamento que, mesmo que de forma indireta, legitimam determinadas violências, como contra a mulher.<sup>12</sup>

A violência de gênero, produto da sociedade machista e perpetuada pela repetição, reprodução e disseminação de tais padrões comportamentais, também é fomentada através de discursos de ódio contra as mulheres, tema objeto desse artigo.

Assim, primeiramente, cabe conceituar o que seriam discursos de ódio, podendo ser delimitado, segundo Leal da Silva et al, como,

[...] uma manifestação segregacionista, baseada na dicotomia superior (emissor) e inferior (atingido) e, como manifestação que é, passa a existir quando é dada a conhecer por outrem que não o próprio autor começando pela externalidade. A existência do discurso de ódio, assim toda expressão discursiva, exige a transposição de ideias do plano mental (abstrato) para o plano fático (concreto). Discurso não externado é pensamento, emoção, o ódio sem o discurso; e não causa dano algum a quem porventura possa ser seu alvo, já que a ideia permanece na mente de seu autor.<sup>13</sup>

Ou seja, o discurso de ódio passa a ser considerado como tal no momento em que o emissor externaliza suas convicções e pensamentos discriminatórios, atingindo uma determinada pessoa ou grupo, podendo ser fundado em uma discriminação racial, social ou de gênero, como é abordada aqui.

Nesse sentido, Luna e Santos definem o discurso odioso como sendo aquele que diminua “ou ofenda os membros das minorias tradicionalmente discriminadas, que estão em inferioridade numérica ou em situação de subordinação econômica, política ou cultural”.<sup>14</sup>

<sup>12</sup> WALKER, Alice. **Overcoming speechlessness**. New York: Seven Stories, 2010.

<sup>13</sup> LEAL DA SILVA, Rosane et al. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. **Revista Direito - GV**, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 445-468, jul.-dez.2011.p. 447.

<sup>14</sup> LUNA, Nevita Maria Pessoa de Aquino Franca; SANTOS, Gustavo Ferreira. Liberdade de expressão e discurso de ódio. **Revista Direito e Liberdade**, Natal, vol. 16, n. 03, 2014.



Dessa forma, compreende-se como discurso de ódio àquele direcionado a pessoas ou grupos que possuam características comuns e que, por conta dessas, são alvo de discursos discriminatórios. Como já explanado alhures, o fato de determinadas condutas e pensamentos estarem enraizados em sociedade acaba por dificultar a identificação, classificação e reprimenda desses discursos, propagados, comumente, como brincadeiras.

Nesse ponto, cabe elucidar que discurso de ódio não pode ser amparado e justificado com base na liberdade de expressão. O discurso de ódio, em sua origem, viola o direito à liberdade de expressão e ao livre pensamento, ultrapassando os limites aceitáveis para tal.

A liberdade de expressão é um direito negativo decorrente do direito fundamental à liberdade, previsto constitucionalmente. É considerado como negativo, pois trata-se de um dever de não fazer pelo Estado, ou seja, de não interferir na esfera particular do sujeito, deixando as pessoas livres para manifestarem suas ideias, opiniões, crenças e pensamentos, quaisquer que sejam.<sup>15</sup>

Esse direito ainda aparece amparado pela Convenção Interamericana sobre Direitos Humanos (1969), em seu artigo 13 a seguir transcrito:

#### Artigo 13 - Liberdade de pensamento e expressão

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito inclui a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, sem considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou qualquer meio de sua escolha.<sup>16</sup>

Entretanto, conforme disserta Alves e Missi<sup>17</sup>:

<sup>15</sup> LUNA, Nevita Maria Pessoa de Aquino Franca; SANTOS, Gustavo Ferreira. Liberdade de expressão e discurso de ódio. *Revista Direito e Liberdade*, Natal, vol. 16, n. 03, 2014.

<sup>16</sup> BRASIL. Decreto n. 678/92, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 09 nov. 1992. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1992/decreto-678-6-novembro-1992-449028-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 14 set. 2017.

<sup>17</sup> ALVES, Ayla do Vale; MISI, Márcia Costa. Da liberdade de expressão ao discurso de ódio: uma análise da adequação do entendimento jurisprudencial brasileiro à jurisprudência da corte interamericana de direitos humanos. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 35, vol. esp., p. 149-170, dez. 2016.p.153.





Considerando-se seu caráter universal, a limitação à liberdade de se expressar se torna possível e, por vezes, necessária, quando se leva em conta a pluralidade da sociedade e os eventuais conflitos que o exercício deste direito trará quando prejudicar a existência de outros valores, como o da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

Nesse ínterim é que pode aparecer o conflito entre discurso de ódio e liberdade de expressão, visto que em muitos casos justifica-se a reprodução de falas odiantas na máxima do livre pensamento. Ocorre que, como explicitado acima, o discurso de ódio ofende e é discriminatório, atingindo um grupo de pessoas, indo muito além do que se entende como liberdade de expressão.

Dessa forma, há de se considerar que é assegurada a liberdade de expressão, mas não de forma ilimitada, visto que pode haver conflito de direitos em sociedade e, nesses casos, deverá sempre prevalecer, sobre todos os outros, o princípio basilar da dignidade da pessoa humana, princípio fundante e irradiador do ordenamento jurídico brasileiro.

Especificamente quanto ao discurso de ódio contra as mulheres, pode-se dizer que é aquele que ofende o grupo feminino como um todo, diminuindo as mulheres por sua condição física, intelectual, cultural, etc. Trata-se, portanto, de uma forma de violência de gênero contra a mulher, que juntamente com a violência física, psicológica, entre outras, coloca a mulher em posição de submissão e inferioridade.

Assim, é imprescindível a problematização dos discursos de ódio contra a mulher, em especial, na sociedade em rede, cujo cenário contempla o uso das tecnologias de informação, sendo que o ambiente virtual tem o potencial de difundir concepções a um considerável número de pessoas, inclusive disseminar discursos odiantos, tema que será desenvolvido no próximo tópico.

## 2 A SOCIEDADE EM REDE E O DISCURSO ODIENTO CONTRA MULHERES

As tecnologias de informação e comunicação transformaram diversos aspectos da vida em sociedade, em grande parte pelo fato de que a troca de informações tornou-se mais dinâmica e mais abrangente. O uso massivo da internet e de redes sociais redefiniu a própria forma das pessoas se relacionarem e divulgarem notícias e discursos. Dessa forma, o espectador que assistia televisão inserido em uma dinâmica “um-todos”, passa a fazer parte da cadeia produtiva da informação, em uma estrutura “todos-todos”.



Assim, tendo em vista a estrutura da Internet, através de nós interconectados, de ligações entre os agentes que atuam no ambiente virtual, Manuel Castells<sup>18</sup> a denominou de “sociedade em rede”. Esta nova conformação é caracterizada pelas comunicações globais e pelos seus fluxos que transportam, sobretudo, informação<sup>19</sup>. Percebe-se a característica de interligação, relação e ligação da atual sociedade, a qual é formadora de redes, conectora. Sobre a revolução da informação como revolução tecnológica, cabe ressaltar que,

[...] diferencia-se das revoluções tecnológicas que a precedem. Enquanto a informação e o conhecimento foram sempre, por definição, elementos essenciais em alguns processos do descobrimento científico e da mudança técnica, este é o primeiro momento da história no qual o novo conhecimento é aplicado principalmente aos processos de geração e ao processamento do conhecimento e da informação.<sup>20</sup>

Dessa forma, essa nova conjuntura acaba sendo promovida e impactada diretamente pela produção de informação. Nesse sentido, cabe ressaltar que, nem sempre, esse espaço de produção de conteúdo está atrelado a um aspecto positivo do advento das tecnologias de informação e comunicação, pois, como se sabe, é o uso das tecnologias que confere a qualificação de seu impacto no mundo.

Nesse sentido, o estudo e a produção científica crítica do tema exigem a superação dos extremismos deterministas, reconhecendo que a Internet é apenas um meio, com suas características próprias, mas que facilita a reprodução de comportamentos que, na maioria das vezes, são apenas transpostos do real para o virtual. Por isso, importante perceber que nem a salvação nem a perdição residem na técnica, “sempre ambivalentes, as técnicas projetam no mundo material nossas emoções, invenções e projetos. Os instrumentos que construímos nos dão poderes mas, coletivamente responsáveis, a escolha está em nossas mãos”<sup>21</sup>. De fato, se a Internet é um instrumento, uma técnica, o uso é que a faz ter um

<sup>18</sup> CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.p.24.

<sup>19</sup> LASH, Scott. **Crítica de la información**. Buenos Aires: Amorrortu, 2005.p.50.

<sup>20</sup> CASTELLS, Manuel. Fluxos, redes e identidades: uma teoria crítica da sociedade informacional. In: CASTELLS, Manuel; FLECHA, Ramón; FREIRE, Paulo et. al. (Org.) **Novas perspectivas críticas em educação**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.p.11.

<sup>21</sup> LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: 34, 2010. p.17.



efeito positivo ou negativo. Dessa forma, a Internet ser algo bom ou ruim, segundo Antonio Enrique Pérez-Luño<sup>22</sup>,

[...] es algo que no depende del azar, la fatalidade o de fuerzas y poderes esotéricos. La decisión sobre los impactos presentes y futuros de Internet en la esfera de las libertades, corresponde a los ciudadanos de las sociedades democráticas: se trata de una responsabilidad que no deben abdicar.

As potencialidades da Internet, bem como suas nocividades são provenientes do uso que se faz dela. Como bem ressaltado pelo autor, não é algo dado ao acaso, por forças ocultas e distantes do fazer social, não depende de uma espera pelo resultado. Muito pelo contrário, a interação no ambiente virtual é ato e, como tal, deve ser entendido como um fazer, um posicionar e está ligada à responsabilidade do internauta pelo seu agir.

Dessa maneira, o uso das tecnologias da informação e comunicação podem ter um aspecto positivo, quando do acesso e divulgação de informações de forma planetária, mas que, podem acarretar efeitos nefastos, quando utilizadas para a disseminação de discursos de ódio e, principalmente, fazendo com que tais discursos sejam acessados por mais pessoas do que se fossem publicados em quaisquer outros meios. Assim, considerando a natureza da sociedade em rede e da publicação de discursos de ódio contra a mulher na Internet, o próximo tópico do presente artigo visa abordar o julgamento de caso pelo Superior Tribunal de Justiça acerca da temática.

## 2.1 Discurso de ódio contra a mulher e o Superior Tribunal de Justiça

Primeiramente, destaca-se que, a escolha do julgado para comento ocorreu a partir do uso de palavras-chave “discurso”, “ódio” e “mulher” no sistema de pesquisa jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, sem qualquer delimitação temporal. Dessa busca, foram encontradas três decisões monocráticas, mas somente a decisão que se

<sup>22</sup> PÉREZ-LUÑO, Antonio Enrique. Internet y los derechos humanos. Anuario de Derechos Humanos. Nueva Época. v.12, p.287-330. 2011. Disponível em: <<http://revistas.ucm.es/index.php/ANDH/article/download/38107/36859>>. Acesso em: 24 maio 2015. p. 35.



discute no presente trabalho, de fato, enfrentava o tema de discurso de ódio contra a mulher.

Assim, no ano de 2013, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou recurso de Habeas Corpus nº 35.121 que remetia à ação penal que buscava apurar a possível prática dos crimes no artigo 286, do Código Penal (incitação à prática de crime) e também no artigo 20, §2º, da Lei 7.716/1989 (incitação/indução à discriminação ou preconceito de raça, por meio de meio de comunicação social).

Na ocasião, estavam sendo difundidas em *blog* diversas mensagens de incitação ao ódio contra negros, homossexuais e mulheres, bem como apologia aos crimes de estupro e homicídio, além de serem abertamente incentivadas condutas relacionadas ao abuso sexual de crianças e adolescentes.

O *site* abrigava diversas mensagens odiantas direcionadas às mulheres, que foram utilizadas como prova material para julgamento do caso. O acórdão da Corte Superior traz as seguintes falas propagadas pelo emissor, a título exemplificativo, visto que o *blog* continha diversas outras no mesmo sentido:

*'Está na hora de deixar o ódio fluir, de descarregar suas frustrações da adolescência Se você recebe o desprezo, devolva com o ódio. Mate uma vadia, faça um favor à sociedade ocidental.*

*As mulheres não queriam ser livres? Não queriam ser independentes? Homens independentes sabem se virar em uma natureza hostil, vamos ver se estas vagabundas conseguem fazer o mesmo, vamos ver se elas tem a mesma força física que nós...' [segue à mensagem fotografia de mulher nua, morta e decapitada]*

*'Não há nenhuma racionalidade em criar leis para protegerem mulheres. Às mulheres não querem ser protegidas, muito menos serem iguais aos homens. O que a mulher quer é um homem viril, um sujeito que a coloque no seu devido lugar. (...) Como ser humano, digo claramente, eu desprezo a mulher. Mulheres não são pessoas, mulheres são depósito de esperma. Por mim, a crise mundial poderia ser resolvida com a comercialização de mulheres. Após ter sua virgindade corrompida, é isto que a mulher sempre será.'*

*'(...) se você é um homem branco trabalhador, saiba que as merdalheres (é assim que eu vou denominar esses lixos que destroem o legado de méritos que o homem branco construiu) querem destruir o homem ariano miscigenando e tentando de todas as formas homossexualizar o homem branco. (...) como diria Goethe, a prostituição é inerente ao caráter feminino, e eu completo dizendo que a sujeira é inerente ao*



*caráter do negro e do pardo, então eles fazem uma combinação mortal' (grifo do autor).<sup>23</sup>*

Percebe-se que a temática das mensagens difundidas no meio eletrônico tem um caráter de extrema violência e incitação ao ódio, atingindo um número considerável de pessoas, visto estar em um domínio virtual de fácil acesso.

Todo o discurso publicado no referido blog busca, além de objetificar a mulher, situá-la em uma posição de sub-humanidade, de objetificação de seu corpo e inclusive, de referência à comercialização de seu corpo, quando da fala de que “por mim, a crise mundial poderia ser resolvida com a comercialização de mulheres”.

Como anteriormente exposto, discurso de ódio, aqui contra a mulher, é um discurso que incita a violência, ultrapassando a esfera do pensamento privado para a ação no mundo físico. Como se percebe pelo excerto destacado do julgado, quando se apresenta a fala de “mate uma vadia, faça um favor à sociedade ocidental”, se tem claramente configurado o discurso de ódio contra a mulher, visto que incita a violência de gênero.

Quando do julgamento, ponderou-se que os elementos presentes “dos autos denotam apologia a condutas radicais e extremamente violentas, norteadas por ódio específico direcionado a cor da pele, conduta sexual e gênero, bem como publicação de material de conteúdo pornográfico contendo crianças e apologia à pedofilia”. Ao final, foi negado provimento do recurso pelo STJ, mantendo-se a prisão de um dos denunciados responsáveis pela página virtual.

## CONCLUSÃO

A sociedade ainda é estruturada a partir de concepções machistas e patriarcalistas, as quais relegam a mulher a um segundo plano dentro da comunidade. No entanto, com a luta feminista na afirmação de direitos de igualdade entre homens e mulheres, cada vez mais, problematizam-se questões centrais que tentam desconstruir a desigualdade de gênero no país. Nesse sentido, a violência de gênero propagada pela difusão de discursos

<sup>23</sup> BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Acórdão de decisão que negou provimento ao recurso de Habeas Corpus nº 35.121.** Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/SCON/SearchBRS?b=DTXT&livre=@docn=%27003500463%27>>. Acesso em: 10 ago.2017.



de ódio acaba desafiando as próprias concepções do Direito na busca por soluções adequadas no enfrentamento de tais temas, em especial, quando tais discursos são proferidos no ambiente virtual.

Dessa forma, como apresentado ao longo do trabalho, a sociedade em rede, em face de suas características de propulsão e divulgação de informações e produção de conteúdo de forma quase que ilimitada, acaba sendo um meio utilizado por aqueles que buscam proferir discursos odientos contra mulheres.

Como analisado no julgamento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça, o discurso de ódio que pregava violência de gênero foi publicado em um *blog*, cujo conteúdo apresentava disseminação de ódio contra várias minorias, incluindo a mulher. O discurso proferido no referido *blog*, além de desqualificar a mulher, alçando-a a espaço de sub-humanidade, de coisificação, também incitava a violência contra pessoas do gênero feminino, corroborando, inclusive com imagens, tal postura. A decisão monocrática proferida no referido julgamento foi no sentido de manter a prisão de um dos envolvidos na divulgação dos discursos odientos, podendo-se, portanto, concluir que tais práticas não são consideradas dentro da abrangência da liberdade de expressão, mas sim como prática que deve ser duramente combatida pelo ordenamento jurídico.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Ayla do Vale; MISI, Márcia Costa. Da liberdade de expressão ao discurso de ódio: uma análise da adequação do entendimento jurisprudencial brasileiro à jurisprudência da corte interamericana de direitos humanos. *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*, Porto Alegre, n. 35, vol. esp., p. 149-170, dez. 2016.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. São Paulo: Nova Fronteira, 2009

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 25 ago. 2017.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça. **Acórdão de decisão que negou provimento ao recurso de Habeas Corpus nº 35.121**. Disponível em: < <http://www.stj.jus.br/SCON/SearchBRS?b=DTXT&livre=@docn=%27003500463%27>>. Acesso em: 10 ago.2017.

\_\_\_\_\_. **Decreto n. 678/92, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 09 nov. 1992. Disponível em: <



8 a 10 de novembro de 2017 - Santa Maria / RS

UFSM - Universidade Federal de Santa Maria

<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1992/decreto-678-6-novembro-1992-449028-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 14 set. 2017.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

\_\_\_\_\_. Fluxos, redes e identidades: uma teoria crítica da sociedade informacional. In: CASTELLS, Manuel; FLECHA, Ramón; FREIRE, Paulo et. al. (Org.) **Novas perspectivas críticas em educação**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.p.11.

DUTRA, Paula Queiroz. O paraíso não é aqui: a violência contra a mulher em Tatiana Salem Levy. **Estudos de Literatura Brasileira Contemporânea**, Brasília, n. 48, p. 209-228, 2016.

LASH, Scott. **Crítica de la información**. Buenos Aires: Amorrortu, 2005.

LEAL DA SILVA, Rosane et al. Discursos de ódio em redes sociais: jurisprudência brasileira. **Revista Direito - GV**, São Paulo, v. 7, n. 2, p. 445-468, jul.-dez.2011.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. São Paulo: 34, 2010.

LUNA, Nevita Maria Pessoa de Aquino Franca; SANTOS, Gustavo Ferreira. Liberdade de expressão e discurso de ódio. **Revista Direito e Liberdade**, Natal, vol. 16, n. 03, 2014.

MACHADO, Lia Zanotta. **Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo?** Série Antropologia 289: Brasília, 2000.

MAPA DA VIOLÊNCIA. **Dossiê Violência Contra as Mulheres**, 2015. Disponível em: <<http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/dossie/pesquisas/mapa-da-violencia-2015-homicidio-de-mulheres-no-brasil-flacsoopas-omsonu-mulheresspm-2015/>>. Acesso em: 20 ago. 2017.

NOGUEIRA, Renzo Magno. **A evolução da sociedade patriarcal e sua influência sobre a identidade feminina e a violência de gênero**, 2016. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/48718/a-evolucao-da-sociedade-patriarcal-e-sua-influencia-sobre-a-identidade-feminina-e-a-violencia-de-genero>>. Acesso em: 18 ago.2017.

PÉREZ-LUÑO, Antonio Enrique. Internet y los derechos humanos. **Anuario de Derechos Humanos. Nueva Época**. v.12, p.287-330. 2011. Disponível em:<<http://revistas.ucm.es/index.php/ANDH/article/download/38107/36859>>. Acesso em: 24 maio 2015.

SCOTT, Joan Wallach. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, vol. 20, nº 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.

WAGNER, Adriana. **Como se perpetua a família? A transmissão dos modelos familiares**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005.

WALKER, Alice. **Overcoming speechlessness**. New York: Seven Stories, 2010.

ZERZAN, John Pessoa. Patriarcado, Civilização e as Origens do Gênero. **Gênero & Direito**, João Pessoa, v. 1, n. 2, jul./dez.2010.